



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 235/2017

LEI MUNICIPAL: 10364/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE LAJEADO

VALOR: R\$ 40.000,00 ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE, ORIUNDOS DO PROJETO BRASIL CAP PROJETO: "SALA
MULTISSENSORIAL: ESTÍMULO ATRAVÉS DO PRAZER E BEM ESTAR"

Visto e avaliado o expediente, tendo por inexigível o processo de
chamamento público.

Conforme exposto, a APAE foi contemplada com projeto captado
junto à Fundação do Banco do Brasil, apenas se utilizando o Fundo Municipal da
Criança e Adolescente como forma de repasse dos Órgãos Públicos envolvidos.

Diante do exposto, estando destinado o recurso veiculado por
captação específica, inviável qualquer forma de seleção por chamamento público,
aplicando-se o caput do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Diante do exposto, publique-se as razões da inexigibilidade do
Chamamento Público.

Lajeado, 08 de maio de 2017.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer:

Marcelo Caumo,
Prefeito.